

Publicado no DJE
Em 16/01/2018
Ed. 10178/2018

PROVIMENTO nº 01/2018-CGJ

Dispõe sobre a transferência e movimentação de presos no sistema carcerário estadual e da outras providências.

A CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 31 e 39, c, do Código de Organização Judiciária do Estado de Mato Grosso – COJE;

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar medidas adequadas para prevenção de eventos críticos no sistema carcerário estadual;

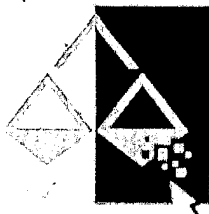
CONSIDERANDO o disposto na Lei de Execução Penal no que concernem as atribuições dos Órgãos da Execução Penal;

CONSIDERANDO que a administração penitenciária das unidades instaladas no Estado de Mato Grosso está subordinada à Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos – SEJUDH;

CONSIDERANDO que a competência para realização da acomodação da população carcerária é da autoridade administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a movimentação dos presos no sistema carcerário estadual pela SEJUDH, independente de prévia anuência do Poder Judiciário;

mf



CONSIDERANDO o disposto nos artigos 1438, 1439, 1440 e 1441 da CNGC do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a manifestação do Desembargador Supervisor do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e a decisão lançada pela Corregedora-Geral da Justiça no expediente nº 0087055-16.2017.8.11.0000.

RESOLVE:

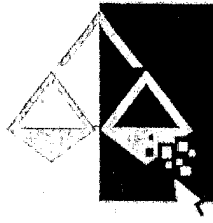
Art. 1º. Implantar, em projeto piloto e pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias), a incumbência para acomodação da população carcerária nas unidades penitenciárias deste Estado à Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos – SEJUDH, independente de prévia anuência das autoridades judiciais estaduais.

Paragrafo Único. Fica admitida a entrada e a transferência de presos nas unidades prisionais do Estado, pela Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos – SEJUDH, independente de prévia anuência dos Juízos de Origem e o de Destino.

Art. 2º. A movimentação de que se refere o artigo 1º, deverá ser comunicada aos juízos de origem e de destino, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, com a devida justificativa.

Art. 3º. Ao juízo de origem incumbirá o dever de intimar, incontinenti, o Advogado ou o Defensor Público acerca da transferência efetuada.

mf



CORREGEDORIA-GERAL
DA JUSTIÇA DE MATO GROSSO
TRABALHO PELA EFETIVIDADE
JURISDICIONAL
2017 - 2018

Art. 4º. Ficam os Juizes, os Promotores de Justiça, os Defensores Públicos, os Advogados e a Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos concitados a remeterem à Corregedoria-Geral do Estado de Mato Grosso manifestações, relatos e ocorrências referentes à acomodação da população carcerária a fim de embasar a decisão que instituirá o procedimento de movimentação de presos por definitivo.

Art. 5º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência por 180 (cento e oitenta) dias.

Cuiabá, 08 de janeiro de 2018.

Desembargadora **MARIA APARECIDA RIBEIRO**

Corregedora-Geral da Justiça